



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 885, DE 02 DE MAIO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68 e §§, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e

Considerando a utilidade pública que representa o imóvel, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, destinado ao acesso à Rua em Projeto “C”, seguindo o projeto básico de pavimentação em paralelepípedo, elaborado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata;

Considerando, ao fim, que a continuação e conclusão da obra pública, mencionada no item precedente, conforme bem acertada justificativa do Secretário Municipal de Infraestrutura, visa melhorias para a população daquela comunidade, na qualidade de vida, melhor mobilidade, além de qualidade de saúde, vez que evitará doenças de veiculação hídrica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alíneas “h” e “p”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, o lote de terreno discriminado na Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais expedida pelo Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, na forma seguinte: “DESCRICAÇÃO DO IMÓVEL: Loteamento São Lourenço II, Quadra “A”, Lote 05 – 10,05 de frente, 10;11m de fundos, 12,86m na lateral direita e 13,71 pela lateral esquerda, abrangendo uma área total de 133,70m². Limita-se pela frente com a Rua em Projeto A – pela lateral esquerda com o Lote 04, pela lateral direita com casas existentes no perímetro e pelos fundos com o imóvel pertencente a Kleber de Amorim Tenório.” Imóvel regularmente registrado no Único Ofício Notarial e Registral deste município de Boca da Mata, Livro 2, Registro Geral, matrícula 5.611, ficha 01, em 18 de agosto de 2015, em nome do casal JOSÉ AGUINALDO DE NOVAS JÚNIOR e LILIAN FERNANDA SILVA DE NOVAES, brasileiros, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, ele motorista, portador da carteira de identidade nº 908.593-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 677.819.774-91, ela do lar, portadora da carteira de identidade nº 1806397-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 043.871.144-01, residentes e domiciliados na Avenida Cel. Joventino Pinto Dâmaso, s/n, Varela, nesta cidade.

Parágrafo Único. Conforme Planta e Memorial descritivo, firmados pelo profissional JOSÉ DIOGO NEVES DE MELO, CREA – AL. 021488051-6, acostados ao Processo Administrativo nº 207012/2018, o bem imóvel a ser desapropriado possui as seguintes medições e confrontações: “MEMORIAL DESCRITIVO. O terreno (Lote “05”, da quadra “A”) situado na Rua em Projeto “A”, do Loteamento São Lourenço II, Bairro – Varela, na



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



cidade de Boca da Mata – AL, com área de 133,70m², tendo as seguintes medidas: FRENTE – medindo 10,05m (dez metros e cinco centímetros). Confrontando-se com a Rua em Projeto “A”. FUNDO – medindo 10,11m (dez metros e onze centímetros). Confrontando-se com o imóvel pertencente a Espólio de Kleber de Amorim Tenório. LATERAL DIREITA – medindo 12,86m (doze metros e oitenta e seis centímetros). Confrontando-se com o imóvel pertencente a José Aguinaldo de Novaes Júnior. LATERAL ESQUERDA – medindo 13,71m (treze metros e setenta e um centímetros). Confrontando-se com o lote “04” da quadra “A”.”

Art. 2º. O imóvel objeto de desapropriação, acima descrito, se destinará ao acesso à Rua em Projeto “C”, seguindo o projeto básico de pavimentação em paralelepípedo, elaborado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Art. 3º. O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido na monta de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme avaliação realizada pelo profissional Érico Teixeira de Almeida, Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 02399-22ª Região (Alagoas), em data de 23 de abril de 2018, credenciado pelo Município.

Art. 4º. O pagamento da justa indenização pela desapropriação será efetuado ao casal JOSÉ AGUINALDO DE NOVAES JUNIOR e LILIAN FERNANDA SILVA DE NOVAES em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a 1ª (*primeira*) no valor de R\$ 12.000,00 (*doze mil reais*), com vencimento no dia 11 de junho de 2018, a 2ª (*segunda*) no valor de R\$ 13.000,00 (*treze mil reais*), com vencimento no dia 11 de julho de 2018, e a 3ª (*terceira*) no valor de R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*), com vencimento no dia 10 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O valor das parcelas, acima discriminadas, será depositado nas datas aprazadas, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelos DESAPROPRIADOS.

Art. 5º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Desapropriação e/ou compra de terrenos e outros imóveis para edificações públicas) - Elemento de despesa: 4490.61 (Aquisição de Imóveis), do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o DESAPROPRIANTE autorizado a realizar as obras de acesso à Rua em Projeto “C”, em continuação ao projeto básico de pavimentação em paralelepípedo, imitando-se na posse e transferindo de imediato a propriedade em seu favor.

Art. 7º. A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do DESAPROPRIANTE junto ao Único Ofício de Boca da Mata, nos termos da legislação civil vigente, sendo que responsabilidade dos DESAPROPRIADOS a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



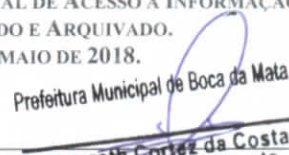
Art. 8º. O DESAPROPRIANTE ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2018.


VALTER ACIOLI DE LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 02 DE MAIO DE 2018.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete